PREFEITURA MUNICIPAL
D.S.A.
TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 18 / / 19 65
Jornal: O Sinal

L E I Nº 1/65

25

Súmula - CRIA função de Diretor de Grupo Escolar, no quadro I anexo à Lei nº 7/64, de 6 de junho de 1964, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO a seguinte lei :

? (5/60)

Artigo 1º - Fica criada, no Quadro I - (Pessoal Permanente - Cargos Isolados de Provimento em Comissão) - anexo à Lei nº 7/64, de 6 de junho de 1.964, uma função de Diretor de Grupo Escolar, que fica integrada no Serviço de Ensino Primário da Diretoria de Educação Pública e Assistência Social.

Artigo 2º - O exercício da função criada pelo artigo anterior, será privativo de ocupante do cargo de Professor de Ensino Primário, no Serviço de Ensino Primário da Diretoria de Educação Pública e Assistência Social da municipalidade.

§ único - Poderá exercer a função, professor do magistério público estadual, que se ache à disposição do município.

Artigo 3º - O ocupante da função a que se refere o artigo 1º, além do vencimento do seu cargo de Professor de Ensino Primário, receberá gratificação de função correspondente ao símbolo FG-2.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, em 13 de fevereiro de 1.965.-

Mário Albuquerque Corrêa Gondim

MÁRIO ALBUQUERQUE CORRÊA GONDIM
- Vice-Prefeito em exercício -